



**LEI Nº 1.222, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**EMENTA:** Cria o Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NAJUC) no âmbito da administração pública do Município de Condado-PE, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Administração Pública do Município de Condado, o Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NAJUC), vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** O NAJUC tem por finalidade primordial a prestação de orientação, consultoria e assistência jurídica integral e gratuita, em âmbito judicial e extrajudicial, aos cidadãos residentes no Município de Condado que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A atuação do NAJUC dar-se-á de forma subsidiária e complementar às atividades da Defensoria Pública do Estado, não se confundindo com esta e não constituindo a criação de uma defensoria pública municipal.

**Art. 3º** A atuação do NAJUC abrange todas as áreas do Direito, com exceção das esferas criminal e previdenciária, visando à defesa dos direitos e interesses dos seus assistidos.

**Parágrafo único.** A representação judicial e extrajudicial dos assistidos é atividade privativa de advogado, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**Art. 4º** Compete ao Núcleo Municipal de Assistência Jurídica:

- I - Prestar orientação jurídica e informar sobre direitos e deveres;
- II - Promover a conciliação, a mediação e outras formas de composição extrajudicial de conflitos;



**III** - Atuar como representante processual em ações judiciais de natureza cível, de família, fazendária, consumerista, previdenciária, entre outras, patrocinando os interesses dos assistidos como autor, réu, assistente ou terceiro interessado;

**IV** - Elaborar petições iniciais, contestações, recursos e todas as demais peças processuais necessárias à defesa dos direitos dos assistidos;

**V** - Acompanhar os processos judiciais e administrativos de interesse dos assistidos em todas as instâncias;

**VI** - Desenvolver atividades de educação em direitos, promovendo palestras, cursos e campanhas de conscientização para a comunidade.

**Art. 5º** Os serviços do NAJUC serão prestados gratuitamente a toda pessoa física residente no Município de Condado cuja renda familiar mensal não ultrapasse o critério de baixa renda definido em regulamento pelo Poder Executivo, tomando por base os parâmetros utilizados pelos programas sociais do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica será realizada por meio de entrevista e análise documental conduzida por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que emitirá parecer social para fins de habilitação ao atendimento.

**Art. 6º** O atendimento prestado pelo NAJUC será integralmente gratuito, sendo vedada qualquer tipo de cobrança de honorários advocatícios, custas ou taxas aos seus assistidos.

**Art. 7º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Condado, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal, Símbolo-CC-AD, vinculados à estrutura do NAJUC.

**Art. 8º** O provimento dos cargos de Assessor Jurídico Municipal é privativo de bacharel em Direito, com inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devendo o ocupante observar o regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**Parágrafo único.** É vedado ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico Municipal o exercício de qualquer outra função ou cargo na Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação.

**Art. 9º** São atribuições dos cargos de Assessor Jurídico Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

**I** - Exercer a gestão e direção administrativa e funcional do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica;



**II** - Prestar diretamente as atividades de assistência jurídica previstas no artigo 4º desta Lei;

**III** - Representar judicial e extrajudicialmente os assistidos do Núcleo;

**IV** - Distribuir e supervisionar as tarefas no âmbito do Núcleo;

**V** - Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em matérias relacionadas às demandas da população assistida;

**VI** - Elaborar relatórios periódicos de atividades e de resultados para a gestão municipal;

**VII** - Desempenhar outras funções de direção, chefia e assessoramento compatíveis com a natureza do cargo e os objetivos do NAJUC.

**Art. 10** A remuneração mensal para cada cargo de Assessor Jurídico Municipal é fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 11** É vedada a concessão de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei, além da remuneração fixada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei o direito à percepção do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, em 30 de abril de 2026.

**SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**  
Prefeito